



DECRETO Nº 009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, eventos sociais e corporativos, instituições financeiras, cooperativas de créditos, casas lotéricas e correspondentes bancários, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Lagamar/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realidade do alarmante número de aumento dos casos por contaminação em razão do COVID-19 nos municípios que fazem divisa com Lagamar e visando assim resguardar e viabilizar o funcionamento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Lagamar;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 e aumento exponencial do número de casos detectados do novo coronavírus no Município de Lagamar nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus, para tanto, estes atos prescindem de regulamentação legal.

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus (COVID19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art.1º do Decreto Estadual nº47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o avanço da COVID-19 e aumento exponencial do número de casos detectados do novo coronavírus no Município de Lagamar nos últimos dias;



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, nas mais variadas atividades da cidade, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possibilidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº002 de 12 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagamar/MG e institui e instaura o novo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº003 De 12 De Janeiro De 2021, que “Estabelece limite de funcionamento do comércio e obrigatoriedade do uso da máscara em espaços públicos em decorrência do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública no âmbito do município de Lagamar– MG”;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 sobre as ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 na Prefeitura de Lagamar - MG Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro- CEP 38785-000- Lagamar/MG Telefone: (34)3812-1125- gabinete@lagamar.mg.gov.br âmbito municipal, em reunião deliberativa realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagamar- MG, na data de 06 de Fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I – Supermercados, mercados, mercearias e açougues poderão funcionar todos os dias das 5h00min às 20h00min, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local;

II – As padarias poderão funcionar de segunda a sábado das 5h00min às 20h00min, ficando proibido o consumo no local;

III – O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00min e no sábado de 8h00min as 12h00min;

IV – Restaurantes, poderão funcionar de segunda a sexta, das 09h00min às 18h00min e no sábado de 9h00min as 13h00min. Estes estabelecimentos ficam autorizados a funcionar com venda remota (delivery) todos os dias da semana, inclusive com retirada no local;

V – Bares e lanchonetes poderão funcionar de segunda a sábado até as 20h00min, com consumo no local. Para isso, o proprietário deverá dispor as mesas distantes uma das outras 3 (três) metros, acomodando no máximo 04 (quatro) pessoas. Após esse horário e aos domingos fica permitida somente a venda remota (delivery);



VI – Templos religiosos poderão funcionar até as 20h00min, de segunda a domingo e deverão reforçar as medidas de prevenção;

VII – Atividades recreativas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

VIII – As academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva funcionarão de segunda a sexta-feira, das 5h00min às 20h00min, e no sábado de 6h00min as 13h00min, desde que, estabeleçam ações a fim de limitar o número de participantes, permanecendo fechados aos domingos e feriados;

IX – Ficam proibidas festas e confraternizações, seja em casas, fazendas, chácaras particulares ou qualquer outro local (público ou privado) que possibilite a aglomeração de pessoas;

Art. 2º As agências bancárias, cooperativas de crédito poderão adotar o horário de funcionamento das 9h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 9h00min às 15h00min, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

Art. 3º As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 8h00min às 18h00min, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 8h00min às 12h00min.

Art. 4º Para efeito de classificação dentro do Plano Minas Consciente, o Município observará a onda em que a Macrorregião Noroeste estiver.

Parágrafo único: os protocolos sanitários e de distanciamento social deverão observar a onda que estiver a Macrorregião Noroeste no Minas Consciente, além das demais normas locais.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto.

Art. 6º Em caso de descumprimento das regras e restrições deste Decreto serão aplicadas as seguintes sanções e demais sanções previstas em lei:

I- Advertência verbal;

II- Advertência por escrito;

III- Notificação;

IV- Multa;

V- Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

VI- Demais punições previstas em lei;



Art. 7º É obrigatório o uso de máscara por toda a sociedade para fins de proteção coletiva, seja em locais públicos ou privados.

Art. 8º Institui, durante o período de 21 horas até às 5 horas do dia seguinte, diariamente, proibição de circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais, mediante comprovação de necessidade ou urgência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 11 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 09 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar-MG, 09 de fevereiro de 2021.



AURO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal